



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....
III – comprovar o atendimento da totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes preferencialmente limpas ou renováveis, sendo o fornecimento por grupo geradores movidos a gás natural e/ou biometano considerada limpa ou renovável, conforme disposto em regulamento;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 278/2026, que institui o REDATA**, representa um marco relevante na modernização da economia brasileira ao incentivar a digitalização, o aumento da competitividade e a transição para um ambiente produtivo mais eficiente e sustentável. Para que seus benefícios se materializem de forma efetiva, é fundamental vincular a concessão dos incentivos à adoção de práticas alinhadas à economia de baixo carbono, estimulando o uso de energia proveniente de fontes limpas e renováveis.

A transição energética em curso impõe ao setor produtivo a adoção de soluções que conciliem segurança energética, competitividade e mitigação de impactos ambientais. Nesse cenário, o uso de grupos geradores movidos a gás natural ou biometano para suprimento de energia em data centers surge como alternativa estratégica, especialmente diante da necessidade de garantir operação ininterrupta, elevada confiabilidade e disponibilidade energética contínua.

A substituição de combustíveis mais poluentes, como óleo diesel, por gás natural ou biometano resulta em ganhos ambientais mensuráveis e alinhados às metas globais de descarbonização.



O gás natural, embora ainda seja um combustível fóssil, é amplamente reconhecido como opção de menor impacto climático quando comparado a combustíveis líquidos. Estudos e análises destacam que sua utilização contribui para a redução de emissões em setores intensivos em energia.

Avaliações técnicas indicam que, ao substituir o diesel, o gás natural pode reduzir as emissões diretas de gases de efeito estufa em até 25%, ao mesmo tempo em que proporciona melhorias significativas na qualidade do ar, com redução superior a 95% na emissão de particulados, essenciais para ambientes urbanos e industriais mais saudáveis. Essas características reforçam seu papel como combustível de transição, reconhecido em diferentes políticas energéticas globais e nacionais.

Por sua vez, o biometano representa um passo ainda mais decisivo em direção à neutralidade climática, sendo considerado um combustível renovável, produzido a partir da digestão anaeróbica de resíduos orgânicos. Trata-se de um recurso cuja produção valoriza resíduos agrícolas, urbanos e industriais, contribuindo não apenas para a geração de energia limpa, mas também para a economia circular e para a gestão ambiental eficiente.

Estudos técnicos indicam que a substituição parcial ou total do gás natural convencional por biometano na rede de distribuição reduz significativamente a pegada de carbono associada ao consumo energético, podendo, em muitos casos, neutralizar emissões líquidas de gases de efeito estufa, dependendo do ciclo produtivo e da origem dos resíduos utilizados. Além disso, o biometano pode ser diretamente injetado na infraestrutura existente de gás natural, sem necessidade de adaptações, o que acelera sua integração ao sistema energético nacional. Quando comparado ao diesel, o biometano possui capacidade de redução superior a 90% as emissões de gases de efeito estufa.

A sinergia entre gás natural e biometano amplia a capacidade de descarbonização, permitindo a substituição acelerada de combustíveis fósseis mais poluentes, garantindo segurança energética e promovendo uma matriz mais sustentável.

Dessa forma, considerar energia fornecida por grupos geradores movidos a gás natural ou biometano como energia limpa ou renovável não apenas se justifica tecnicamente, como também está alinhado às melhores práticas internacionais de gestão sustentável da energia.

Enquanto o gás natural reduz a intensidade de carbono em comparação com outras fontes fósseis, o biometano se consolida como combustível renovável de alto potencial para descarbonizar setores intensivos, viabilizando a operação de data centers com menor impacto climático.



Além dos aspectos ambientais e de qualidade do ar, a utilização do gás natural ou biometano, transportados através do sistema integrado de distribuição, elimina a necessidade de manuseio do diesel no abastecimento ou manutenção dos grupos geradores, minimizando o impacto à saúde dos técnicos e a demanda por mão-de-obra especializada, permitindo ainda que os equipamentos operem continuamente por longos períodos sem risco de paradas por falta do combustível. Por último, o gás natural e o biometano distribuídos pelo duto dispensam a necessidade de grandes tanques de armazenamento, custo elevado de licenciamento, manutenção e ocupação em áreas urbanas e mais próximas dos centros consumidores de dados.

A utilização desses combustíveis, combinada aos mecanismos de certificação ambiental já previstos em legislação específica, garante que o suprimento energético desses empreendimentos esteja em consonância com a transição energética global, reforçando o compromisso do país com a sustentabilidade e com a inovação tecnológica no setor de infraestrutura digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

